

Ata
da 280ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 7 de dezembro de 2010.

Às nove horas do dia sete de dezembro dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, foi realizada a 280ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros, e manifestação por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor–Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a participação dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

1) Deliberações: **a)** Apreciada a Ata da 279ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 1º de dezembro de 2010; **b)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 2071/2010/GGEFP/DIPRO/ANS, no sentido de indeferir os pedidos de adaptação dos contratos nela mencionados, ratificando, contudo, as demais cláusulas dos Termos de Compromisso celebrados, Protocolo nº 33902.319746/2010-60; **c)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 566/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a Operadora UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337374, e pela expedição de comunicação aos órgãos competentes solicitando o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.188713/2009-28; **d)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 567/2010/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Édison de Deus Correia, Liquidante da massa QUALIMED LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, indicando, em substituição, o Sr. Leopoldo Portela Júnior, identidade

nº 38.925/OAB-MG, para exercer a função de Liquidante, Processo nº 33902.073256/2010-10; **e)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 568/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a Operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA., ANS nº 414450, e pela expedição da comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.184839/2009-23; **f)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA., ANS 313041, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.293882/2005-55; **g)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232449/2002-09; **h)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e provimento, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, e pelo conseqüente arquivamento do recurso, Processo nº 33902.086673/2003-95; **i)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ADMÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do art.77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.002327/2004-43; **j)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL -

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos da alínea "a" do inciso I do art.12 da Lei 9656, de 1998 c/c inciso IV do art. 7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.210360/2003-64; **k)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art.12 da Lei 9656, de 1998, c/c parágrafo único e inciso IV do art.7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.001972/2005-20; **l)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo único do art.11 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.186775/2003-18; **m)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 307408, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos do art. 25 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso III do art. 3º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.129658/2003-49. **2) Deliberação Extrapauta: a)** Aprovada à unanimidade a Instrução Normativa – IN, da DIGES, que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2010, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar

- Qualificação das Operadoras, da ANS, no que tange aos incisos II, III e IV do artigo 22-A da Resolução Normativa - RN nº139, de 24 de novembro de 2006, alterada pela RN nº 193, de 16 de julho de 2009. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de dezembro de 2010.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente